



RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Canarana/MT, 27 de junho de 2025.

A

EMILIANAS COMERCIAL LTDA.

Chapadão do Céu – Goiás

Ref: pregão Eletrônico nº 012/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de reconsideração apresentado em 27/06/2025 às 08:42hs, via e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, temos a informar e decidir o que abaixo mencionamos:

1. Em primeiro lugar a desclassificação/inabilitação dos itens o qual a empresa foi vencedora **não se trata de penalidade** e sim o cumprimento de regras do edital, senão vejamos:

...

6.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado para que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação/inabilitação. (grifos e destaques originais)**

...

2. Ademais, o pedido oficial deste pregoeiro foi às **09:57hrs e novamente às 11:41hs**, o pregoeiro enviou mensagem informando que o não cumprimento do prazo nos termos do item 6.34 do edital seria motivo para a desclassificação/inabilitação da empresa, conforme mensagens enviadas via plataforma e ainda com mensagem direta ao e-mail da empresa cadastrado na plataforma, inclusive, antes de findar o prazo de envio da proposta ajustada, **novamente postou-se na plataforma às 11:47hrs, que ainda existia o prazo de 13 (treze) minutos**, mesmo assim, a empresa tornou-se inerte, podendo ser confirmado conforme imagens abaixo:

[26/06/2025 09:57] Sistema - Item: Todos - A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor EMILIANAS COMERCIAL LTDA. Documento: proposta final ajustada após assumir a condição como 2ª colocada apresentando todos os itens vencedores.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 26/06/2025 12:00:00

[26/06/2025 11:41] Sistema - Item: Todos - Foi enviado uma mensagem para o email dos participantes: Prezados, conforme item 6.34 do edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação/inabilitação.

[26/06/2025 11:41] ERNANI LUIZ MULLER - Item: Todos - Prezados, conforme item 6.34 do edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação/inabilitação.

[26/06/2025 11:47] ERNANI LUIZ MULLER - Item: Todos - Ainda restam 03 empresas que não enviaram suas propostas, restam 13 minutos. As empresas são: MICROFORT INFORMATICA LTDA, EMILIAN COMERCIAL LTDA E AMENA CLIMATIZAÇÃO.



Portal de Compras mensagempregao@gmcontato.com.br por amazonses.com
para mim

qui., 26 de jun., 11:41 (há 21 horas)

☆ ☺️ ↩️

Prezado ERNANI LUIZ MULLER

Por Item: 012

Foi enviado a seguinte mensagem para os participantes desse processo:

Prezados, conforme item 6.34 do edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação/inabilitação.

3. Ora, a empresa teve **02 horas e 03 minutos de prazo** para o envio da proposta ajustada, e só se manifestou sobre o assunto quase 24 (vinte e quatro) horas após encerrados todos os prazos, inclusive confirmando ser motivo causado pela própria empresa que alegando, “*verbis*”

*“... infelizmente não conseguimos acompanhar em tempo hábil a convocação feita via sistema para envio das propostas ajustadas, em razão de uma **ausência emergencial no ambiente de trabalho**, o que comprometeu temporariamente nosso monitoramento do certame. Reconhecemos que houve falha pontual na resposta à solicitação para determinados itens em que figurávamos como **segundos colocados**, após a inabilitação da empresa originalmente classificada.”*

4. O edital é claro onde em seus itens 7.2 e 7.3, tem como exigências o seguinte:

(...)

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema. (n.n.)

(...)

5. Verificamos ainda que parece ser corriqueira a historia de motivos operacionais, pois, conforme e-mail também enviado pela empresa no dia 10/06/2025, quando também foi concedido o prazo de 02 (duas) horas para que fossem enviados os documentos de habilitação, a mesma também não enviou no tempo hábil e desta forma o pregoeiro abriu novo prazo, portanto, fica comprovado que a empresa não se atenta as regras editalicias. E no mesmo dia foi enviada também mensagem de e-mail via plataforma à empresa às 12:31 hrs e a empresa se manifestou às 21:33hrs. Abaixo texto do e-mail encaminhado:

Em ter., 10 de jun. de 2025 às 12:31, Portal de Compras <mensagempregao@gmcontato.com.br> escreveu:

Notificação automática.

Você está recebendo esta mensagem porque foi solicitado documentação no portal de compras da Canarana.

Foi solicitado a documentação no processo 012.

A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor EMILIANAS COMERCIAL LTDA.

Documento: documentos de habilitação.

Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP.

Data Limite para o envio: 10/06/2025 14:40:00



Re: Solicitação de documentação - Processo nº 012

Caixa de entrada x



Juliano Vezentin <infoseteinfo@gmail.com>
para mim

10 de jun. de 2025, 21:33



Informamos que, por motivos operacionais, estivemos momentaneamente fora do escritório e não visualizamos em tempo hábil o informativo de solicitação de documentos na plataforma. Diante disso, solicitamos, com base no item 13.11.2 do edital, a **prorrogação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis**, a contar da presente data, para providenciar o envio completo da documentação.

Reiteramos nosso compromisso com a lisura e a boa-fé no processo licitatório e agradecemos desde já a compreensão e deferimento deste pedido.

Os documentos estão assinados anteriormente ao pedido no chat, porém não conseguimos anexar no tempo hábil.

Atenciosamente...

Juliano Vezentin
67 99904 7946

6. Os argumentos de pedido de reconsideração apresentados, não merecem ser acolhidos e vislumbramos que a mesma descumpriu os preceitos legais no edital. Evidencia-se, desta feita, equívocos da recorrente em suas alegações, as quais não apresentam fundamentos legais, devendo ser mantida sua **INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO**.

7. Ademais, todas as demais empresas apresentaram seus documentos nos prazos estipulados, porém, como já informado 02 (duas) delas tornaram-se inertes e ambas foram **INABILITADAS/DECLASSIFICADAS**. Não estaria este pregoeiro sendo justo com as demais empresas que cumpriram todas as regras do certame, agora voltar e classificar a solicitante.

8. Toda a argumentação apresentada é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da solicitante.

9. A vinculação aos princípios da Legalidade, assim entendido pela doutrina, A legalidade, como princípio de administração, (Const. Rep., art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

10. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "**pode fazer assim**"; para o administrador público significa "**deve fazer assim**".

11. As leis administrativas são normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

12. É cediço, portanto, que o Edital constitui lei entre os licitantes e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento. Hely Lopes Meirelles conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do



estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

13. Desta lição não destoa o ilustre professor Marçal Justen Filho que dispõe:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas¹”.

14. Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

15. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: **“a licitação não é um concurso de destreza e sim destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”**.

16. Diante de todo o acima exposto, concluo que as razões apresentadas **não se mostraram suficientes para conduzir este pregoeiro a classificar/habilitar a solicitante**. O que pode aferir de tudo exposto nas razões e na peça apresentada é a **intenção meramente protelatória** em atrasar um processo que segue seu curso normal, e que respeita todas as normas e determinações legais. Por outro lado, recursos meramente protelatórios podem ser objetos de sanção administrativa, conforme previsão legal.

17. Esclarecemos que o recurso com o único objetivo de dificultar o andamento de uma licitação será considerado ato lesivo à administração pública, sujeito a punição por litigância de má-fé. O **“improbis litigator”** ou **“vexatious litigant”** é o litigante de má-fé, que incorre no uso abusivo do direito de petição, comportamento que, nas licitações, pode atrasar o processo de contratação, gerar custos adicionais para a Administração e prejuízo à sua eficiência.

18. Quando uma empresa está usando o direito de petição apenas para atrasar processo, eventualmente, e possa haver motivo para sanção, como se tem no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incisos X e XI, respectivamente, sobre comportamento inidôneo ou fraude ou prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19. Assim, diante de toda a contextualização e interpretação sistêmica de normas, cabe aos interessados agir com responsabilidade e respeitando normas para garantia de efetividade do processo licitatório e alertando-se para o fato de que, em determinadas situações, além de uma sanção, pode advir responsabilização por danos efetivos que ocorram para a Administração (ente licitante), o dinheiro público e o atendimento à sociedade.

20. O direito de interposição de recurso é absolutamente legítimo, com base constitucional e legal, mas deve ser exercido de forma responsável e fundamentada, e não pelo simples fato de se sentir inconformado pelo fato de não ser declarado habilitado e/ou vencedor.

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo. 5ª edição/1998 – p. 62



21. Desta forma, considerando os termos e fundamentos ora expostos e por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Por conseguinte e integralmente mantenho a decisão de **INABILITADAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA.**

22. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

23. Todas as decisões aqui tomadas, bem como a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital em questão, tiveram sempre por norte o atingimento das finalidades da licitação, não se levando em conta, pedidos irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

É essa a minha decisão, SMJ.

Canarana-MT, 27 de junho de 2025.

ERNANI LUIZ

MULLER:9344047

2191

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

Assinado de forma digital por
ERNANI LUIZ
MULLER:93440472191
Dados: 2025.06.27 10:42:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

*** Esta assinatura digital está validando todo o documento ***

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Ofício Nº 01 2025

1 mensagem

Juliano Vezentin <infoseteinfo@gmail.com>
Para: licitacoes.canarana@gmail.com

27 de junho de 2025 às 08:42

Assunto: Encaminhamento de Ofício – Pedido de Reconsideração – Pregão Eletrônico nº 012/2025

Prezados,

Venho por meio deste, em nome da **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, manifestar nossa profunda tristeza pela situação ocorrida no dia **26/06/2025**, quando infelizmente não conseguimos acompanhar em tempo hábil a convocação feita via sistema para envio das propostas ajustadas, em razão de uma **ausência emergencial no ambiente de trabalho**, o que comprometeu temporariamente nosso monitoramento do certame.

Reconhecemos que houve falha pontual na resposta à solicitação para determinados itens em que figurávamos como **segundos colocados**, após a inabilitação da empresa originalmente classificada. No entanto, entendemos que a **desclassificação integral da empresa do processo** — inclusive em itens nos quais já estávamos classificados e com documentação regular — **representa uma penalidade excessiva**, que poderá acarretar **prejuízos à Administração Pública**, inclusive em termos de valores mais altos com fornecedores subsequentes.

Salientamos que a **passagem da contratação ao segundo colocado nesses itens acarretará um aumento de custo significativo para a municipalidade**, sendo que estávamos plenamente preparados para atender todas as exigências e prazos dos itens adjudicados.

Assim, encaminhamos **ofício anexo**, com **fundamentação legal e pedido de reconsideração da penalidade**, requerendo que a desclassificação se limite apenas aos itens nos quais não houve resposta no prazo estabelecido, conforme prevê expressamente o próprio edital e a Lei nº 14.133/2021.

Reforçamos ainda nosso total **interesse em atender os novos itens para os quais formos convocados** e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou documentos complementares.

Desde já, agradecemos pela compreensão e pela análise atenta de nosso pedido.



Atenciosamente
Juliano Vezentin
Depto. Licitação

 67-9-9904-7946 67-3562-4493

 **Ofício N01 2025.pdf**
4099K

OFÍCIO Nº 01/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as secretarias municipais, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência deste Edital.

A empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.873.648/0001-07, sediada na cidade de Chapadão do Céu – GO, neste ato representada por sua sócia e representante legal, **Sra. Camila Evangelista Scarpari**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 034.109.311-47 e RG nº 1641104 SEJUSP/MS, residente na Rua dos Mutuns, nº 784, Bairro Esplanada IV, Chapadão do Sul – MS, vem, por meio deste, apresentar **pedido de reconsideração** quanto à **inabilitação/desclassificação integral** da empresa no certame em epígrafe.

Conforme consta no comunicado oficial, a desclassificação decorreu da **não apresentação, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta ajustada referente a itens em que nossa empresa foi convocada na condição de segunda colocada, em virtude da inabilitação da primeira colocada.**

De fato, reconhecemos que não houve resposta tempestiva à referida convocação. No entanto, a **penalização prevista no item 6.34 do edital refere-se unicamente à desclassificação/inabilitação do item específico** em que a proposta não foi enviada no prazo estipulado.

Nossa empresa participou regularmente de outros itens do certame, nos quais **fomos classificados e habilitados em conformidade com todas as exigências editalícias**, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Dessa forma, requeremos a **revisão da penalidade aplicada**, para que a **desclassificação seja limitada exclusivamente aos itens cuja convocação não foi atendida no prazo**, preservando-se a habilitação da empresa nos demais itens em que houve total cumprimento das obrigações.

1. Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade**Art. 5º, incisos IV e VI da Lei nº 14.133/2021:****“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes princípios:****(...)****IV - proporcionalidade;**

(...)

VI - razoabilidade;

♦ **Aplicação:** A exclusão total da empresa do processo, mesmo tendo ela atendido integralmente a outros itens, é **medida desproporcional e irrazoável**, indo além da penalidade cabível pelo descumprimento de um item específico.

2. Vedação à penalização genérica e necessidade de motivação individualizada

Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021:

“§ 1º É vedada a desclassificação de licitante por motivo relacionado exclusivamente à inexequibilidade de item específico, hipótese em que a desclassificação será restrita ao item.”

♦ **Aplicação:** O princípio pode ser estendido para o caso de **descumprimento pontual**, como no não envio da proposta ajustada no prazo para determinado item. Isso confirma que a **sanção deve ser limitada ao item afetado, e não ao processo inteiro**.

3. Princípio do julgamento objetivo e vinculação ao edital

Art. 5º, inciso XII e XIII, combinados com o Art. 18, caput:

“Art. 5º. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes princípios:

(...)

XII - julgamento objetivo;

XIII - vinculação ao instrumento convocatório.

(...)

Art. 18. O julgamento das propostas será objetivo, devendo ser observados os critérios definidos no edital e vedada a utilização de qualquer critério de julgamento não previsto no edital.”

♦ **Aplicação:** A desclassificação geral da empresa **não tem previsão no edital (item 6.34)**, que **limita a penalidade à ausência de proposta para o item convocado**. Aplicar penalidade genérica viola o critério objetivo e o edital.

4. Direito ao Contraditório e Ampla Defesa

Art. 155, §1º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. Aplicam-se ao licitante e ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.”

♦ **Aplicação:** Caso a decisão de inabilitação total tenha sido tomada sem a possibilidade de contraditório prévio e fundamentação específica por item, configura-se uma violação de direito.

5. Jurisprudência do TCU (analogia)

O TCU já se manifestou diversas vezes no sentido de que **sanções e desclassificações devem ser individualizadas por item**, evitando punições amplas indevidas. Exemplo:

Acórdão 1.793/2011 – TCU – Plenário:

“A desclassificação do licitante deve limitar-se apenas aos itens que não atenderem às exigências editalícias, preservando sua participação nos demais.”

Por fim, destacamos a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1793/2011 – Plenário)**, segundo a qual:

“A desclassificação do licitante deve limitar-se apenas aos itens que não atenderem às exigências editalícias, preservando sua participação nos demais.”

Certos de contarmos com a sensibilidade e o rigor técnico desta Comissão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Chapadão do Céu - Goiás, 27 de junho de 2025

EMILIANAS
COMERCIAL
LTDA:48873
648000107

Assinado de forma
digital por EMILIANAS
COMERCIAL
LTDA:4887364800010
7
Dados: 2025.06.27
08:40:30 -03'00'

CAMILA EVANGELISTA SCARPARI
CPF: 034.109.311-47
RG: 164.110-4 SEJUSP/MS
Contato: (67) 9.9904-7946
infoseteinfo@gmail.com



Re: Solicitação de documentação - Processo nº 012

Juliano Vezentin <infoseteinfo@gmail.com>

10 de junho de 2025 às 21:33

Para: "licitacoes.canarana@gmail.com" <licitacoes.canarana@gmail.com>

Informamos que, por motivos operacionais, estivemos momentaneamente fora do escritório e não visualizamos em tempo hábil o informativo de solicitação de documentos na plataforma. Diante disso, solicitamos, com base no item **13.11.2** do edital, a **prorrogação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis**, a contar da presente data, para providenciar o envio completo da documentação.

Reiteramos nosso compromisso com a lisura e a boa-fé no processo licitatório e agradecemos desde já a compreensão e deferimento deste pedido.

Os documentos estão assinados anteriormente ao pedido no chat, porém não conseguimos anexar no tempo hábil.

Atenciosamente...

Juliano Vezentin

67 99904 7946

Em ter., 10 de jun. de 2025 às 12:31, Portal de Compras <mensagempregao@gmcontato.com.br> escreveu:

Notificação automática.

Você está recebendo esta mensagem porque foi solicitado documentação no portal de compras da Canarana.

Foi solicitado a documentação no processo 012.

A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor EMILIANAS COMERCIAL LTDA.

Documento: documentos de habilitação.

Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP.

Data Limite para o envio: 10/06/2025 14:40:00



Atenciosamente
Juliano Vezentin
Depto. Licitação



67-9-9904-7946 67-3562-4493



HABILITACAO.zip
12975K